

quarta-feira, 11 de outubro de 2023 Diário Oficial Caderno Executivo - Seção III São Paulo, 145/146.

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

EDITAL FEUSP nº 67/2023 - ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS E PROVAS VISANDO O PROVIMENTO DE 01 (UM) CARGO DE PROFESSOR DOUTOR NO DEPARTAMENTO DE METODOLOGIA DO ENSINO E EDUCAÇÃO COMPARADA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

A Diretora da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela 559ª Congregação em sessão ordinária realizada em 28/09/2023, estarão abertas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início às 8:00 horas (horário de Brasília) do dia 16/10/2023 e término às 17:00 horas (horário de Brasília) do dia 14/12/2023, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de 01 (um) cargo de Professor Doutor, referência MS-3, em Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP), claro/cargo nº 1240935, com salário de R\$ 14.761,10 (quatorze mil, setecentos e sessenta e um reais e dez centavos), (Maio/2023), junto ao Departamento de Metodologia do Ensino e Educação Comparada, **na área de conhecimento: Didática**, nos termos do artigo 125, parágrafo 1º, do Regimento Geral da USP, e o respectivo programa que segue: 1) A Didática e as teorizações sobre educação: a produção de estudos sobre ensino a. O ideal de Comenius de ensinar tudo a todos. b. Herbart e a Pedagogia Geral: o método expositivo c. A oposição entre a Pedagogia Clássica e a Pedagogia Moderna; 2) Diferentes perspectivas de análise da relação pedagógica e das concepções sobre educação, escola, professor, aluno e conhecimento numa perspectiva histórica: a. Pestalozzi e Fröebel e a educação das crianças menores b. Alain e a pedagogia da dificuldade c. A educação centrada na criança e a pluralidade do movimento escolanovista: Montessori, Decroly, Claparède, Dewey, Lourenço Filho d. Celestin Freinet, o texto livre e suas técnicas e. A pedagogia libertadora de Paulo Freire f. A não- -diretividade no ensino: Neill e Rogers g. Georges Snyders: da pedagogia dos conteúdos à alegria na escola; 3) Formação e aprendizagem: escola, professores, alunos e concepções sobre o conhecimento; 4) Disciplina e relação professor-aluno-conhecimento: as significações das experiências de escolarização; 5) Avaliação e representações sobre a excelência pedagógica: êxito e fracasso escolar; 6) Didática, profissionalidade docente, saberes da experiência nos dias atuais; 7) Organização do trabalho docente na escola: a. Projeto pedagógico, currículo e planejamento de ensino b. Currículo, conhecimento e cultura c. A natureza do trabalho docente e suas relações com o sistema de ensino e a sociedade; 8) Situações de ensino na sala de aula e a diversidade dos(as) estudantes: gênero, etnia, cultura, pessoas com necessidades especiais, ritmos de aprendizagem; 9) Organização das atividades pedagógicas: tempos e espaços escolares; 10) A prática docente, recursos pedagógicos e tecnologias para o ensino; 11) A educação comparada e suas contribuições para a compreensão das questões de ensino. O concurso será regido pelos princípios constitucionais, notadamente o da impessoalidade, bem como pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo e no Regimento da Faculdade de Educação da USP. 1. - Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do link <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao> no período acima indicado, devendo o(a) candidato(a) preencher os dados pessoais solicitados e anexar os seguintes documentos: I – memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital; II – prova de que é portador do título de Doutor

outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional; III – prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino; IV – certidão de quitação eleitoral ou certidão circunstanciada emitidas pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições; V – documento de identidade oficial. § 1º - Elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso. § 2º - Não serão admitidos como comprovação dos itens constantes do memorial links de Dropbox ou Google Drive ou qualquer outro remetendo à página passível de alteração pelo próprio candidato. § 3º - Para fins do inciso II, não serão aceitas atas de defesa sem informação sobre homologação quando a concessão do título de Doutor depender dessa providência no âmbito da Instituição de Ensino emissora, ficando o(a) candidato(a), desde já, ciente de que, neste caso, a ausência de comprovação sobre tal homologação implicará o indeferimento de sua inscrição. § 4º - Os(As) docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos III e IV, desde que tenham comprovado a devida quitação por ocasião de seu contrato inicial. § 5º - Os(As) candidatos(as) estrangeiros(as) serão dispensados(as) das exigências dos incisos III e IV, devendo comprovar que se encontram em situação regular no Brasil. § 6º - O(A) candidato(a) estrangeiro(a) aprovado(a) no concurso e indicado(a) para o preenchimento do cargo só poderá tomar posse se apresentar visto temporário ou permanente que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil. § 7º - No ato da inscrição, os(as) candidatos(as) com deficiência deverão apresentar solicitação para que se providenciem as condições necessárias para a realização das provas. § 8º - É de integral responsabilidade do(a) candidato(a) a realização do upload de cada um de seus documentos no campo específico indicado pelo sistema constante do link <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao>, ficando o(a) candidato(a) desde já ciente de que a realização de upload de documentos em ordem diversa da ali estabelecida implicará o indeferimento de sua inscrição. § 9º - É de integral responsabilidade do(a) candidato(a) a apresentação de seus documentos em sua inteireza (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o(a) candidato(a), desde já, ciente de que, se não sanar durante o prazo de inscrições eventual irregularidade de upload de documento incompleto ou ilegível, sua inscrição será indeferida. § 10 - Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos pelo(a) candidato(a), ainda que em grau de recurso. § 11 - No ato da inscrição, o(a) candidato(a) que se autodeclarar preto(a), pardo(a) ou indígena manifestará seu interesse em participar da pontuação diferenciada prevista no item 11 e seus parágrafos deste Edital. § 12 - Para que faça jus à bonificação a candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as) e pardos(as), o(as) candidato(as) deverá(ão) possuir traços fenotípicos que o(a) caracterizem como negro(a), de cor preta ou parda. § 13 - A autodeclaração como preto(a) ou pardo(a) feita pelo(a) candidato(a) que manifestar seu interesse em participar da pontuação diferenciada será sujeita à confirmação por meio de banca de heteroidentificação. § 14 - Na hipótese de não confirmação da autodeclaração de pertença racial, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do concurso e, se houver sido nomeado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. § 15 - Para confirmação da autodeclaração do(a) candidato(a) indígena será exigido, no ato da inscrição, o Registro Administrativo de Nascimento do Índio - Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio - Rani de um de seus genitores. § 16 - Situações excepcionais poderão ser avaliadas pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento, que poderá admitir a confirmação da autodeclaração do(a) candidato(a) como indígena por meio de, cumulativamente, memorial e declaração de pertencimento étnico subscrita por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades, associações e/ou organizações representativas

dos povos indígenas das respectivas regiões, sob as penas da Lei. § 17 - As normas vigentes para apresentação dos documentos referentes à autodeclaração como preto(a), pardo(a) e indígena, bem como para sua confirmação, estão disponíveis no site da Secretaria Geral da USP (<https://secretaria.webhostusp.sti.usp.br/?p=12343>). § 18 - Para fins do inciso III, serão aceitos os documentos listados no artigo 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966, ficando dispensados de fazê-lo os candidatos do sexo masculino que tiverem completado 45 (quarenta e cinco) anos até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao período de abertura de inscrições. As inscrições serão julgadas pela Congregação da Faculdade de Educação da USP, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital. Parágrafo único – O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e vinte dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado da aprovação das inscrições, de acordo com o artigo 134, parágrafo único, do Regimento Geral da USP. 2. - O concurso será realizado segundo critérios objetivos, em duas fases, por meio de atribuição de notas em provas, assim divididas: 1ª fase (eliminatória) – prova escrita – peso 04 (quatro) 2ª fase – I) julgamento do memorial com prova pública de arguição - peso 03 (três) II) prova didática - peso 03 (três) § 1º - A convocação dos(as) inscitos(as) para a realização das provas será publicada no Diário Oficial do Estado. § 2º - Os(As) candidatos(as) que se apresentarem depois do horário estabelecido não poderão realizar as provas. § 3º - Na avaliação das provas pela Comissão Julgadora, será considerada a finalidade externada para a criação da vaga (concessão do cargo docente) à qual se destina o presente concurso, disponível no anexo ao presente edital. 3. - A prova escrita, que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, será realizada de acordo com o disposto no artigo 139, e seu parágrafo único, do Regimento Geral da USP. I – a Comissão Julgadora organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso e dela dará conhecimento aos(às) candidatos(as), 24 (vinte e quatro) horas antes do sorteio do ponto, sendo permitido exigir-se dos(as) candidatos(as) a realização de outras atividades nesse período; II – o(a) candidato(a) poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à Comissão Julgadora decidir, de pronto, sobre a procedência da alegação; III – sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova; IV – durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos; V – as anotações efetuadas durante o período de consulta poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela Comissão Julgadora e anexadas ao texto final; VI – a prova, que será lida em sessão pública pelo(a) candidato(a), deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da Comissão Julgadora, ao se abrir a sessão; VII – cada prova será avaliada, individualmente, pelos membros da Comissão Julgadora; VIII – serão considerados(as) habilitados(as) para a segunda fase os(as) candidatos(as) que obtiverem, da maioria dos membros da Comissão Julgadora, nota mínima sete; IX – a Comissão Julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos(as) candidatos(as). 4. - Ao término da apreciação da prova escrita, cada candidato(a) terá de cada examinador(a) uma nota final, observada a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 11 deste Edital. 5. - Participarão da segunda fase somente os(as) candidatos(as) aprovados(as) na primeira fase. 6. - O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do(a) candidato(a). Parágrafo único – No julgamento do memorial, a comissão apreciará: I – produção científica, literária, filosófica ou artística; II – atividade didática universitária; III – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade; IV – atividades profissionais ou outras, quando for o caso; V - diplomas e outras dignidades universitárias. 7. - A prova didática será pública, com a duração mínima de quarenta e máxima de sessenta minutos, e versará sobre o programa da área de conhecimento acima mencionada, nos termos

do artigo 137 do Regimento Geral da USP. I – a Comissão Julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os(as) candidatos(as) tomarão conhecimento imediatamente antes do sorteio do ponto; II – o(a) candidato(a) poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à Comissão Julgadora decidir, de pronto, sobre a procedência da alegação; III – a realização da prova far-se-á 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do ponto as quais serão de livre disposição do(a) candidato(a), não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades; IV – o(a) candidato(a) poderá utilizar o material didático que julgar necessário; V – se o número de candidatos(as) o exigir, eles(as) serão divididos(as) em grupos de, no máximo, três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova; VI – quando atingido o 60º (sexagésimo) minuto de prova, a Comissão Julgadora deverá interromper o candidato; VII – se a exposição do(a) candidato(a) encerrar-se aquém do 40º (quadragésimo) minuto de prova, deverão os(as) examinadores(as) conferir nota zero ao(à) candidato(a) na respectiva prova. 8. - Ao término da apreciação das provas, cada candidato(a) terá de cada examinador(a) uma nota final que será a média ponderada das notas por ele(a) conferidas nas duas fases, observados os pesos mencionados no item 3 e a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 11 deste edital. 9. - As notas das provas poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal. 10. - Aplicar-se-á pontuação diferenciada aos(às) candidatos(as) pretos(as), pardos(as) e indígenas, nos termos ora especificados. § 1º - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos(as), pardos(as) e indígenas, em todas as fases do concurso público é: $PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI$ Onde: - PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos(as) os(as) candidatos(as) pretos(as), pardos(as) ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada. - MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos(as) candidatos(as) que pontuaram, excluindo-se os(as) inabilitados(as), ou seja, os(as) que não atingiram a pontuação mínima referida nos itens 4 e 13 do presente Edital. Entende-se por “ampla concorrência” todos(as) os(as) candidatos(as) que pontuaram e que não se declararam como pretos(as), pardos(as) ou indígenas e aqueles(as) que, tendo se declarado pretos(as), pardos(as) ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada. - MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os(as) inabilitados(as). § 2º - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos(as), pardos(as) e indígenas em cada fase do concurso público é: $NFCPPI = (1 + PD) * NSCPPI$ Onde: - NFCPPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do(a) candidato(a) na etapa do concurso público, limitada à nota máxima prevista em edital. Ao término da fase de concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do(a) candidato(a). - NSCPPI é a nota simples do(a) candidato(a) beneficiário(a), sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada. § 3º - Os cálculos a que se referem os §§ 1º e 2º deste item devem considerar duas casas decimais. Frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente. § 4º - A pontuação diferenciada (PD) prevista neste item aplica-se a todos(as) os(as) beneficiários(as) habilitados(as), ou seja, aos(às) que tenham atingido o desempenho mínimo estabelecido no edital do certame, considerada, para este último fim, a nota simples. § 5º - Na inexistência de candidatos(as) beneficiários(as) da pontuação diferenciada entre os(as) habilitados(as), não será calculada a pontuação diferenciada. § 6º - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla). 11. - O resultado do concurso será proclamado pela Comissão Julgadora imediatamente

após seu término, em sessão pública. 12. - Serão considerados habilitados os(as) candidatos(as) que obtiverem, da maioria dos(as) examinadores(as), nota final mínima sete. 13. - A indicação dos(as) candidatos(as) será feita por examinador(a), segundo as notas por ele(a) conferidas. 14. - Será proposto para nomeação o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de indicações da Comissão Julgadora. 15. - A posse do(a) candidato(a) indicado ficará sujeita à aprovação em exame médico realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, nos termos do Artigo 47, VI, da Lei nº 10.261/68. 16. - A nomeação do(a) docente aprovado(a) no concurso assim como as demais providências decorrentes serão regidas pelos termos da Resolução nº 7271 de 2016. 17. - O(A) docente em RDIDP deverá manter vínculo empregatício exclusivo com a USP, nos termos do artigo 197 do Regimento Geral da USP. 18. - O concurso terá validade imediata e será proposto para nomeação somente o(a) candidato(a) indicado(a) para o cargo posto em concurso. 19. - O(A) candidato(a) será convocado(a) para posse pelo Diário Oficial do Estado. 20. - Maiores informações, bem como as normas pertinentes ao concurso, encontram-se à disposição dos interessados na Assistência Técnica Acadêmica da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo no e-mail: atacfe@usp.br.

ANEXO – JUSTIFICATIVA PARA CONCESSÃO DO CLARO DOCENTE PLANO INDIVIDUALIZADO Ensino - Metas (descrever atividades, indicadores e prazos) O(A) docente a ser contratado(a) deverá, a curto prazo, ministrar duas turmas por semestre das seguintes disciplinas obrigatórias referentes ao campo da Didática que totalizam 36 turmas por ano dos Cursos de Pedagogia e demais Licenciaturas: EDM 1111 Didática I (3 turmas no 1. sem./Pedagogia); EDM1112 Didática II (3 turmas no 2. sem./Pedagogia); EDM0333/1333 Currículos e Programas (3 turmas no 2. sem./Pedagogia); EDM0692 Formação, Projetos e Práticas Pedagógicas (1 turma no 1. sem./Pedagogia); 4801703 Educação Comparada (1 turma no 2. sem./Pedagogia); EDM0402 Didática (24 turmas por ano/Demais Licenciaturas). Além disso, serão de sua responsabilidade: acompanhar e orientar as 30 horas de estágio obrigatório atrelado à EDM0402 e à EDM0333/1333; oferecer, a curto prazo, disciplinas optativas sob responsabilidade da área de Didática e, a médio prazo, propor novas disciplinas optativas; e, a longo prazo, deverá criar e ministrar disciplinas na Pós-Graduação. Pesquisa e Inovação - Metas (descrever atividades, indicadores e prazos) O(A) novo(a) docente deverá desenvolver pesquisas e credenciar-se, a curto prazo, junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Feusp, privilegiando os temas emergentes da área de Educação de acordo com a classificação do CNPq, especialmente, no que se refere às subáreas de Ensino-Aprendizagem, Currículo e Tópicos específicos em Educação, devendo divulgar os resultados de suas pesquisas em eventos e publicações nacionais e internacionais, concorrendo para a inovação dos estudos no campo. Deverá realizar, ainda, orientações de Iniciação Científica, Mestrado e Doutorado, voltadas às dimensões das subáreas de Educação do CNPq. Cultura e Extensão - Metas (descrever atividades, indicadores e prazos) O(A) docente deverá realizar, de médio a longo prazo, ações de extensão voltadas à comunidade honrando, dessa forma, o compromisso da universidade com o tripé constituído pelo ensino, pesquisa e extensão, segundo o Projeto Acadêmico da FE e do Departamento, de modo a fortalecer o vínculo entre a Universidade e a sociedade com vistas à transformação de práticas e da realidade educacional.